

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GASPAR - SC**

**Ofício N° 179/2018**

**Assunto:** Acolhimento da Decisão do Pregoeiro Recursos Administrativos e Homologação do Pregão Presencial n° 64/2018 – Processo Administrativo n° 121/2018.

**Empresa: JUFAP COMERCIO DE ASFALTO LTDA.**

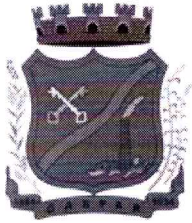
Trata-se de recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro do Município quanto à decisão proferida nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 64/2018, Processo Administrativo n° 121/2018, impetrado pela empresa **JUFAP COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.738.565/0004-37, estabelecida na Rua Olavo Bilac, n.º 521, 80440040 - CURITIBA – PR, cujo objetivo é o Registro de Preços para futuras aquisições de Emulsão Asfáltica, formulada com Óleo de Xisto, para ser utilizado em Vias Municipais Secundárias, com Pavimentação em Saibro, conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II para o Município de Gaspar.

Restou comprovado que a empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** efetivamente **não cumpriu o exposto regramento do edital**, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes.

Acolho a decisão justificada no Ofício n° 178/2018 datado de 30/07/2018, do Pregoeiro do Município, conforme Decreto n° 8.125/2018, referente à análise do Recurso Administrativo quanto ao Mérito Julgado Improcedente do Recurso apresentado.

Assim sendo, o Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços em conformidade com o item 10.3 do Pregão Presencial n° 64/2018, Processo Administrativo n° 121/2018.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a Decisão do Pregoeiro **A FAVOR** do Recurso Administrativo apresentado, para no mérito julgar **PROCEDENTE** e **HOMOLOGO** Pregão Presencial no termos do inciso XV, art. 4º da Lei 10.520/2002, e do Artigo 109 § 4 da Lei Federal n° 8666/1993, de modo que vislumbre a participação da empresa da empresa **JUFAP COMERCIO DE ASFALTO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 05.738.565/0004-37, estabelecida na Rua Olavo Bilac, n.º 521, 80440040 -

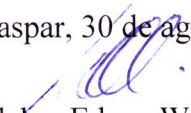


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

CURITIBA – PR, vencedora do Item 01 do Pregão Presencial nº 64/2018 Processo Administrativo nº 121/2018 sem que haja prejuízo para o Município.

Respeitosamente,

Gaspar, 30 de agosto de 2018.

  
Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeito Municipal de Gaspar/SC